

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria n.º 55/2004 de 1 de Julho de 2004**

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1. É aprovado o calendário venatório da Ilha das Flores, que consta do anexo à presente Portaria e dela faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2004/2005, a qual se inicia a 1 de Julho de 2004 e termina a 30 de Junho de 2005.

#### **Artigo 2.º**

O calendário venatório, constante do anexo à presente Portaria, vigora em toda a ilha das Flores, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

#### **Artigo 3.º**

1. Na época venatória 2004-2005, é restringida a caça às seguintes espécies:

Galinholas e Narcejas – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto” aos domingos, feriados nacionais e regionais, com o limite de duas peças por dia e por caçador;

2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

#### **Artigo 4.º**

Na época venatória 2004/2005, é proibida a caça à codorniz, à perdiz vermelha e ao pato.

#### **Artigo 5.º**

É revogada a Portaria n.º 47/2003, de 26 de Junho.

#### **Artigo 6.º**

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2004.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 15 de Junho de 2004.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

#### **Anexo**

##### **Calendário Venatório da ilha das Flores**

Coelho – De 1 de Julho de 2004 a 30 de Junho de 2005;

Galinholas – De 3 de Outubro a 28 de Novembro de 2004;

Narcejas – De 1 de Novembro a 26 de Dezembro de 2004;

Pombo da Rocha – De 1 de Setembro de 2004 a 27 de Fevereiro de 2005.

